



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2023

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 39/2023, que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o Contrato por prazo determinado de uma Farmacêutica autorizada pela Lei Municipal nº 1882/2022.

Como é de conhecimento dos Edis a Farmacêutica MAIARA NEUMANN DALLA VALLE solicitou exoneração a pedido em abril de 2022. Diante disso foi autorizada a contratação da farmacêutica Alynne Alegre Souto pela Lei Municipal nº 1882/2022 (conforme Processo Seletivo Simplificado), ocorre que autorização termina em 12 de maio de 2023, como a mesma está grávida não podemos rescindir a contratação em virtude da estabilidade constitucional provisória da gestante conferida no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tanto pedimos a prorrogação por 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período uma vez que a data provável do parto seja agosto de 2023. A referida prorrogação não gerará impacto uma vez que ocorrerá a continuação de uma situação já existente.

No ponto, o entendimento do e. STF:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que as servidoras públicas gestantes, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculadas, têm direito à estabilidade provisória, fazendo jus a uma indenização substitutiva em valor equivalente ao da remuneração percebida, como se em exercício estivessem, até cinco meses após o parto. Precedentes. 2. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada pelas instâncias de origem, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º. 3. Agravo interno desprovido. (RE 1299005 AgR. Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 23/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 16-12-2021 PUBLIC 17-12-2021). (grifei).

Do e. STJ:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. LICENÇA MATERNIDADE. SUPRESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Tendo em vista que o contrato expira em 12/05/2023, necessita em regime de urgência a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com atenção dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 26 de abril de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 39/2023

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UMA FARMACEUTICA EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1882/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - É reconhecida a necessidade de prorrogação da situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de Farmacêutico (a) gerada pelo pedido de exoneração MAIARA NEUMANN DALLA VALLE.

Art. 2º- Fica autorizado a prorrogação por 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período do seguinte contrato temporário, uma vez que a contratada Farmacêutica Alynne Alegre Souto está grávida não podendo ser rescindida a contratação em virtude da estabilidade constitucional provisória da gestante:

I – 01(uma) **FARMACEUTICA**, com carga horária de 20 horas semanais, Padrão 05, realizada com fulcro na Lei Municipal nº 1882/2022.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei deverá ser utilizada as dotações orçamentarias previstas nas Leis de Meios vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 13 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 26 de abril de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.